

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer - Gestão 2013/2016"

LEI Nº258/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o descarto de sucatas de carteiras escolares e adota outras providências.

O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FATIMA. ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ao descarte e sua destinação final em locais apropriados de 111 (cento e onze) carteiras escolares declaradas inserviveis e sua restauração ante econômica assim consideradas sucatas, sendo as seguintes

| ITENS | QT D | UND | BENS | Numero patrimônio |
|-------|---------|-----|---|---|
| 01 | 81 | UND | Carteiras Escolares com estrutura em aço | sem numeração aparente/deteriorada |
| 02 | 30 | UND | Carteiras Escolares com estrutura em aço | 1951; 1948; 1937; 1920; 0950; 1921; 1922; 1957; 0467; 1925; 1946; 1954; 1962; 1941; 1923; 1929; 1931; 0870; 1961; 1952; 1034; 1947; 1936; 1949; 1930; 1932; 1958; 0934; 1938; 1927. |

Art.2º. Fica o município autorizado a promover as devidas baixas do patrimônio no inventário dos bens descriminados na presente lei.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fâtima-TO, aos 11 dias do mês de maio de 2015. 126° da República; 27° do Estado e 21° do Município.

Gesiel Orcelino dos Santos

Prefeito Municipal